



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1043/2001

DE, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS A PRORROGAR O PERÍODO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO SIMTEJ, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 967/99 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para construção da sede própria do SIMTEJ – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jardim – MS, para mais 02 (dois) anos, referente a doação do lote de terras urbano de nº 19 (dezenove), da quadra “P”, da Rua Projetada s/n, Loteamento Jardim Taitá, Vila Camisão, sede do Município, a requerimento da parte interessada.

ART. 2º - Findo o prazo para dar término às obras, não havendo manifestação da parte interessada, ocorrerá à reversão automática do bem imóvel doado, retornado ao patrimônio do município.

ART. 3º - Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 967, de 21 de setembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte forma:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

“ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantido o ato de doação estabelecido pela Lei Municipal nº 825/93.”

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.